



**CONTRATO N. 134/2020**

**Contrato de Financiamento de investimento com fundamento na lei 2.346/2013 – FUNDES – Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social**

O **Município de Chapada/RS**, por meio da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Padre Anchieta nº. 90, inscrita no CNPJ nº 87.613.220/0001-79, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Carlos Alzenir Catto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Chapada/RS, doravante designado **Compromitente Financiador**, e a empresa **ROBSON LUIZ KLEIN - MEI**, micro empreendedor individual, localizado na Rua Padre Anchieta, S/N, Bairro Centro, na cidade de Chapada/RS, inscrito no CNPJ n.º 29.359.266/0001-07, representado por seu proprietário, Sr. **Robson Luiz Klein**, brasileiro, solteiro, empresário, Carteira de Identidade nº 1093413043 e CPF nº 022.096.050-08, residente e domiciliada na Rua Edvino Sturmer, nº 170, Bairro Santa Lúcia, Loteamento Bela Vista, cidade de Chapada/RS, doravante denominada **Compromissária Financiada**, e o Sr. **Elmo Klein**, brasileiro, casado, aposentado, RG nº 8009384242, CPF nº 285.236.280-53 e sua cônjuge Sra. **Marlete Lourdes Klein**, brasileira, casada, aposentada, CPF nº 867.234.219-49, RG 4107361786, residentes e domiciliados na Rua Salgado Filho, nº 70, Bairro Progresso, cidade de CHAPADA-RS, doravante denominados **Fiadores**, tem entre si justo e acordado o presente contrato de Financiamento para Investimento fundamentado na lei 2.346/2013 que “**INSTITUI O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – FUNDES**, destinado à aplicação de recursos, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do próprio Município, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos”, tem justo e contratado, o que segue:

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

O **Compromitente Financiador**, por este instrumento, concede financiamento ao **Compromissário Financiador** para a seguinte finalidade: “Investimentos em materiais e equipamentos para ampliar aquisição de equipamentos – processador industrial, com a finalidade de ampliação de seu ramo de atividade voltado ao atendimento de bar e lanchonete”.

**Cláusula Segunda – Do Valor do Financiamento**

O **Compromitente Financiador** concede ao **Compromissário Financiador**, financiamento na importância de R\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais), que deverá ser empregado no objeto do presente contrato.



## **Cláusula Terceira – Do Pagamento**

O valor financiado será pago pelo **Compromissário Financiado** em **17 (dezessete) prestações mensais**, devendo ser efetuado o primeiro pagamento até o dia **10.06.2021** e as demais parcelas consecutivas até o dia **10 (dez)** de cada mês, contando assim, com prazo de **06 (seis) meses de carência**.

## **Cláusula Quarta – Atualização da Dívida**

O valor financiado será corrigido monetariamente pelos índices de IGPM/FGV, e juros legais de 6% ao ano, capitalizados mensalmente sobre o saldo devedor.

§ 1º. Todos os pagamentos deverão ser efetuados junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chapada.

## **Cláusula Quinta – Da Rescisão**

Atrasando-se o **Compromissário Financiado** em três prestações consecutivas ou intercalados, ou deixando de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, ficará o mesmo rescindido, autorizando o **Compromitente Financiado** a promover a imediata cobrança do total do saldo devedor, vencendo-se antecipadamente as parcelas vincendas.

*Parágrafo único. O não pagamento de três parcelas, na forma estabelecida nesta cláusula e havendo assim, a rescisão do contrato, será acrescido ao valor multa de 5% e juros de 1% ao mês sobre o saldo devedor, sobre as parcelas já vencidas.*

## **Cláusula Sexta – Da Multa**

Se qualquer das partes, para fazer valer seus direitos, tiver que recorrer às vias judiciais, a outra ficará sujeita ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo do Contrato, no momento de iniciar-se o pleito judicial, sem prejuízo de outras responsabilidades daí advindas, inclusive honorários advocatícios.

## **Cláusula Sétima – Encargos Tributários**

Todos os impostos, taxas ou contribuições, inclusive de natureza previdenciária incidentes sobre o objeto, serão de conta e responsabilidade do **Compromissário Financiado**.

## **Cláusula Oitava – Dos Direitos e Obrigações**

I - Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato transmitir-se-ão aos herdeiros do **Compromissário Financiado**, ficando entendido que o presente instrumento é em caráter irrevogável e irretroatável, ressalvando o eventual



inadimplemento do Financiador.

II - Uma vez paga a última prestação, qualquer das partes tem o direito de exigir a baixa das garantias correspondentes, correndo então por conta do **Compromissário Financiador** todas as despesas necessárias.

III - O que não estiver expressamente consignado neste instrumento será regulado pelo disposto na legislação que rege a matéria.

### **Cláusula Nona - Da dotação**

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Concessão de Empréstimos - FUNDES

0601 22 661 0096 1014 45906600000000 1002 0 14189.5 CONCES. DE EMPRE.

### **Clausula Décima – Da fiança**

I - Os fiadores, qualificados no preâmbulo e ao final assinados, comparecem no presente instrumento, na qualidade de devedores solidários e principais pagadores das obrigações do FINANCIADOR, respondendo pelo integral cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato e pelas obrigações atribuídas à **FINANCIADA**, responsabilizando-se pelo pagamento pontual do principal, bem como dos juros, multas, correção monetária, encargos, tributos, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais.

II - A fiança oferecida perdurará até o adimplemento integral das obrigações da FINANCIADA, ainda que denunciado, rescindido ou findo o presente contrato.

III - Renunciam os FIADORES expressamente às faculdades que lhes assegura o art. 835 do CC, e ainda desistem das faculdades previstas nos artigos 837 e 839 do CC, confessando que não lhes assiste o benefício de ordem e a exoneração da fiança, previstos no CC, em face da solidariedade que ora assumem, inclusive.

### **Cláusula Décima Primeira - Do Foro**

As partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho/RS para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, mesmo que qualquer das partes venha a mudar de domicílio, ou por mais privilegiado que qualquer outro possa ser.

E por estarem às partes assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas que também assinam, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.



Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada RS, 03 de dezembro de 2020.

**CARLOS ALZENIR CATTO**

Prefeito Municipal

Compromitente Financiador

**Robson Luiz Klein - MEI**

Compromitente Financiado

**Elmo Klein**

Fiador

**Marlete Lourdes Klein**

Fiadora

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: